



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 1038/XII/4.^a

Criação da Freguesia de Horta das Figueiras, no Concelho de Évora,
Distrito de Évora

I – Nota Introdutória

A cidade de Évora realizou em 1996 a reestruturação administrativa das freguesias urbanas para responder ao crescimento no exterior das suas atuais muralhas. Por isso criou a freguesia de Horta das Figueiras.

As razões em que se fundamenta a criação da Freguesia de Horta das Figueiras são, assim, de ordem demográfica, geográfica e administrativa e ainda de ordem económica e cultural, uma vez que os novos núcleos administrativos a criar poderão contribuir para a animação sócio-económico-cultural e aumento da própria vida das unidades residenciais e de emprego que, na cidade extramuros, estão em formação. De facto a criação desta freguesia corresponde a uma unidade de vivência, razão porque os seus limites passam, a maior parte das vezes, por zonas de menor ocupação urbana, coincidindo muitas vezes com limites de propriedade.

II – Razões de Ordem Histórica

Desde o início do século e, sobretudo, a partir dos anos 40. Tal crescimento correspondeu, em grande parte, ao aparecimento de bairros bastante dispersos, espalhados em todas as direções, à margem dos estudos urbanísticos existentes.

III – Razões de ordem demográfica e geográfica

As razões da criação da Freguesia de Horta das Figueiras deram resposta às necessidades existentes em grande parte da sua população que não se inseria numa rede equilibrada e hierarquizada de áreas geográfico/administrativas.

IV – Caracterização:

- Área: 4.470 ha

- Número de eleitores anuais (estimativa): 4.480

- Taxa de variação demográfica: Últimos 5 anos = 6,6%

- Comércio e Serviços: Estabelecimentos em número muito superior a 13

- Cultura e Desporto: 4 campos de grandes jogos; 2 campos de ténis; 1 Polidesportivo coberto; 2 Centros de Convívio/Atividades Culturais; 1 Ludoteca; 1 Praça de Touros

- Equipamento Escolar: 2 Jardins de Infância; 3 Escolas Primárias; 1 Escola Secundária

- Transportes: Automóvel e transporte coletivo diário.

A extinção de freguesias protagonizada pelo Governo e por PSD e CDS-PP assenta no empobrecimento do nosso regime democrático. Envolto em falsos argumentos como a eficiência e coesão territorial, a extinção de freguesias conduziu à perda de proximidade, à redução de milhares de eleitos de freguesia e à redução da capacidade de intervenção. E contrariamente ao prometido, o Governo reduziu ainda a participação das freguesias nos impostos diretos do Estado.

O Grupo Parlamentar do PCP propõe a reposição das freguesias, garantindo a proximidade do Poder Local Democrático e melhores serviços públicos às populações. Assim, propomos a reposição da Freguesia de Horta das Figueiras no Concelho de Évora.

Nestes termos, ao abrigo da alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Criação

É criada, no concelho de Évora, a Freguesia de Horta das Figueiras, com sede em Horta das Figueiras.

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites da nova freguesia coincidem com os da Freguesia de Horta das Figueiras até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Artigo 3.º

Comissão Instaladora

1- A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia, será nomeada uma comissão instaladora, que funcionará no período de seis meses que antecedem o termo do mandato autárquico em curso.

2- Para o efeito consignado no número anterior, cabe à comissão instaladora preparar a realização das eleições para os órgãos autárquicos e executar todos os demais atos preparatórios estritamente necessários ao funcionamento da discriminação dos bens, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para a nova freguesia.

3- A comissão instaladora é nomeada pela Câmara Municipal de Évora com a antecedência mínima de 30 dias sobre o início de funções nos termos do n.º 1 do presente artigo, devendo integrar:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Évora;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Évora;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras;
- d) Um representante da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras;

e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova Freguesia de Horta das Figueiras, designados tendo em conta os resultados das últimas eleições na área territorial correspondente à nova freguesia.

Artigo 4.º

Exercício de funções da Comissão Instaladora

A Comissão Instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5.º

Partilha de direitos e obrigações

Na repartição de direitos e obrigações existentes à data da criação da nova freguesia entre esta e a de origem, considera-se como critério orientador a situação vigente até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Artigo 6.º

Extinção da União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras

É extinta a União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras por efeito da desanexação da área que passa a integrar a nova Freguesia de Horta das Figueiras criada em conformidade com a presente lei.

Assembleia da República, 2 de julho de 2015

Os Deputados,

JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; RITA RATO; PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; DAVID COSTA; JERÓNIMO DE SOUSA; FRANCISCO LOPES; MIGUEL TIAGO; JOÃO RAMOS;
CARLA CRUZ; PAULO SÁ; JORGE MACHADO; DIANA FERREIRA